



Pró-Reitoria
de Graduação

São Paulo, 11 de setembro de 2013.

Circular Pró-G/A/23/2013

Senhor(a) Presidente da Comissão de Graduação:

Encaminho a V. Sa. a Portaria Interna Pró-G nº 09/2013 que normatiza procedimentos para aplicação dos Artigos 75, 76 e 80 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo.

Prevaleço-me do ensejo para enviar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Prof. Dra. Telma Maria Tenório Zorn

Pró-Reitora de Graduação

c/c:

**Diretores(as) das Unidades e
Serviços de Graduação.**



**Pró-Reitoria de
Graduação**

Artigo 2º – As matrículas subsequentes deste aluno serão autorizadas pela CG baseadas no relato do tutor e ouvida a CoC do curso. Caso o plano de conclusão comprometido não esteja sendo cumprido a CG poderá cancelar a matrícula do aluno.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua edição (Conselho de Graduação Sessões de 28.02.2013 e 29.08.2013).

Reitoria da Universidade de São Paulo, aos 11 de setembro de 2013.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma caligrafia fluida e elegante.

Prof. Dra. Telma Maria Tenório Zorn

Pró-Reitora de Graduação

Artigo 75 -Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total dos vínculos do aluno com a Universidade.

§ 1º – O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

I – por transferência para outra instituição de ensino superior;

II – por expressa manifestação de vontade.

§ 2º - O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

I – em decorrência de motivos disciplinares;

II – se for ultrapassado o prazo de três anos de trancamento total de matrícula; **(alterado pela Resolução n° 4809/2000)**

III – se o aluno não se matricular por dois semestres consecutivos; **(alterado pela Resolução n° 5434/2008)**

IV – se o aluno não obtiver nenhum crédito em dois semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total; **(alterado pela Resolução n° 5434/2008)**

V – Se o aluno for reprovado por frequência em todas as disciplinas em que se matriculou em qualquer um dos dois semestres do ano de ingresso; **(acrescido pela Resolução n° 4391/1997)**

VI – Se verificada a matrícula simultânea em cursos de graduação da USP e de outra instituição pública de ensino superior. **(acrescido pela Resolução n° 4391/1997)**

§ 3º – Caso o aluno tenha matrícula em disciplina anual e não esteja reprovado por frequência, o cancelamento ocorrerá se ele não obtiver nenhum crédito em quatro semestres consecutivos. **(acrescido pela Resolução n° 5434/2008)**

Artigo 76 – Fica condicionada à decisão da CG a matrícula do aluno que:

I – não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos dois semestres anteriores; **(alterado pela Resolução n° 5434/2008)**

II – não integralizar os créditos no prazo máximo definido pela Congregação da Unidade responsável pelo curso ou habilitação.

Parágrafo único – Para o cálculo dos 20% previstos no inciso I serão consideradas as disciplinas concluídas. **(acrescido pela Resolução n° 5434/2008)**

Artigo 80 -Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2º do art 75 deste Regimento, poderão requerer, uma única vez e no máximo até cinco anos após o cancelamento, seu retorno à USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento. **(alterado pela Resolução n° 5434/2008 – ver também a Resolução n° 4391/1997)**

§ 1º – O requerimento e a justificativa serão examinados pela CG da Unidade que poderá deferir o pedido, se houver vaga.

§ 2º – Quando a CG deferir pedido de retorno relativo ao item V do § 2º do art 75, o aluno efetivará a matrícula em sua própria vaga. **(acrescido pela Resolução n° 4391/1997)**

§ 3º – As transferências previstas nos incisos I e II do art 77, bem como as matrículas facultadas pelo § 1º do art 72 deste Regimento, terão preferência, para preenchimento de vagas em relação aos pedidos de retorno mencionados neste artigo.

§ 4º – Quando o número de vagas para retorno for inferior ao número de pedidos, a CG providenciará a seleção dos interessados, examinando o histórico escolar, tempo de afastamento e outros elementos que julgar conveniente.

§ 5º – Permitida a reativação de matrícula, a CG estabelecerá as adaptações curriculares indispensáveis à reintegração do aluno.

Artigo 75 -Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total dos vínculos do aluno com a Universidade.

§ 1º – O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

I – por transferência para outra instituição de ensino superior;

II – por expressa manifestação de vontade.

§ 2º - O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

I – em decorrência de motivos disciplinares;

II – se for ultrapassado o prazo de três anos de trancamento total de matrícula; **(alterado pela Resolução nº 4809/2000)**

III – se o aluno não se matricular por dois semestres consecutivos; **(alterado pela Resolução nº 5434/2008)**

IV – se o aluno não obtiver nenhum crédito em dois semestres consecutivos, excetuados os períodos de trancamento total; **(alterado pela Resolução nº 5434/2008)**

V – Se o aluno for reprovado por frequência em todas as disciplinas em que se matriculou em qualquer um dos dois semestres do ano de ingresso; **(acrescido pela Resolução nº 4391/1997)**

VI – Se verificada a matrícula simultânea em cursos de graduação da USP e de outra instituição pública de ensino superior. **(acrescido pela Resolução nº 4391/1997)**

§ 3º – Caso o aluno tenha matrícula em disciplina anual e não esteja reprovado por frequência, o cancelamento ocorrerá se ele não obtiver nenhum crédito em quatro semestres consecutivos. **(acrescido pela Resolução nº 5434/2008)**

Artigo 76 – Fica condicionada à decisão da CG a matrícula do aluno que:

I – não obtiver aprovação em pelo menos vinte por cento dos créditos em que se matriculou, nos dois semestres anteriores; **(alterado pela Resolução nº 5434/2008)**

II – não integralizar os créditos no prazo máximo definido pela Congregação da Unidade responsável pelo curso ou habilitação.

Parágrafo único – Para o cálculo dos 20% previstos no inciso I serão consideradas as disciplinas concluídas. **(acrescido pela Resolução nº 5434/2008)**

Artigo 80 -Os alunos que tiverem sua matrícula cancelada com fundamento nos itens II, III, IV e V do § 2º do art 75 deste Regimento, poderão requerer, uma única vez e no máximo até cinco anos após o cancelamento, seu retorno à USP, desde que devidamente justificadas as causas que provocaram o cancelamento. **(alterado pela Resolução nº 5434/2008 – ver também a Resolução nº 4391/1997)**

§ 1º – O requerimento e a justificativa serão examinados pela CG da Unidade que poderá deferir o pedido, se houver vaga.

§ 2º – Quando a CG deferir pedido de retorno relativo ao item V do § 2º do art 75, o aluno efetivará a matrícula em sua própria vaga. **(acrescido pela Resolução nº 4391/1997)**

§ 3º – As transferências previstas nos incisos I e II do art 77, bem como as matrículas facultadas pelo § 1º do art 72 deste Regimento, terão preferência, para preenchimento de vagas em relação aos pedidos de retorno mencionados neste artigo.

§ 4º – Quando o número de vagas para retorno for inferior ao número de pedidos, a CG providenciará a seleção dos interessados, examinando o histórico escolar, tempo de afastamento e outros elementos que julgar conveniente.

§ 5º – Permitida a reativação de matrícula, a CG estabelecerá as adaptações curriculares indispensáveis à reintegração do aluno.